



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Mensagem nº 023

João Pessoa, 25 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que “Transfere o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde; revoga a Lei nº 4.729, de 16 de setembro de 1985, e dispositivos dos arts, 33 e 40 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; e dá outras providências.”.

A proposta do projeto de lei complementar foi desenvolvida pela própria Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) e visa realocar o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho — ora legalmente inserido na estrutura interna da Polícia Militar da Paraíba — na Secretaria de Estado da Saúde (SES). Com essa mudança, o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER) passa a ser denominado de Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER).

A transposição da SESDS para SES tem o propósito de oferecer melhores condições para gestão e ofertas de serviços do Hospital Edson Ramalho, beneficiando os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

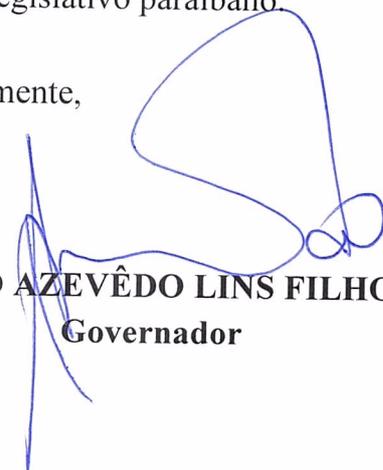
O novo Hospital do Servidor General Edson Ramalho também será a porta de entrada para o atendimento público de saúde dos servidores estaduais. Nele será feito o diagnóstico médico por meio de exames laboratoriais, exames de imagem em média e alta complexidade, reabilitações e retaguarda dos demais serviços de saúde, quando necessário, por meio da rede hospitalar estadual, facilitando o acesso aos serviços para um acompanhamento completo deste profissional.



ESTADO DA PARAÍBA

Em face do exposto, segue o presente projeto de lei complementar para vossa deliberação e dos demais pares, pugnando por sua conversão em lei com a brevidade possível. Aproveito o ensejo para reiterar minha consideração e apreço aos membros do Poder Legislativo paraibano.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2023 DE DE ABRIL DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Transfere o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde; revoga a Lei nº 4.729, de 16 de setembro de 1985, e dispositivos dos arts, 33 e 40 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, seus cargos comissionados e patrimônio, integralmente transferidos da estrutura organizacional da Polícia Militar para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 2º O Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER) passa a ser denominado de Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER).

Art. 3º O Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER) passa a ser definido como uma unidade hospitalar integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Fica facultada à SES a contratação da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde) para a gestão e prestação dos serviços do HSGER.

Art. 5º O cargo de “Diretor-Geral do IHGER”, símbolo CSS-1, previsto no anexo I da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, passa a ser denominado de “Diretor Geral do Hospital do Servidor General Edson Ramalho” e fica transferido da estrutura organizacional da Polícia Militar para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, constante no item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, para compor a estrutura administrativa do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER).

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER),



ESTADO DA PARAÍBA

os quais devem ser acrescidos ao item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I - um cargo de Diretor Técnico do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, símbolo CSS-2;

II - um cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, símbolo CSS-4;

III - um cargo de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas Especiais do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, símbolo CSS-4;

IV - um cargo de Chefe do Núcleo Recursos Humanos do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, símbolo CSS-4;

V - um cargo de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, símbolo CSS-4.

Art. 7º O item 1 do inciso V do art. 3º do anexo VIII da Lei nº 11.830, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“1.18. Diretoria Geral do Hospital do Servidor General Edson Ramalho:

1.18.1. Diretoria Técnica;

1.18.1.1. Núcleo de Enfermagem;

1.18.1.2. Núcleo de Ações Estratégicas Especiais;

1.18.1.3. Núcleo Recursos Humanos;

1.18.1.4. Núcleo Financeiro do Hospital.”

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à operacionalização da presente lei.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do parágrafo único do art. 33 e alínea “f” do inciso V do art. 40 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008;

II - a Lei nº 4.729, de 16 de setembro de 1985.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de abril de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador